PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2016.
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 006/2016.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2016 PARA AQUISIÇÃO DE AVEIA PRETA E AVEIA BRANCA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES,** Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.410.463/0001-40, com sede na Avenida Vinte de Março, nº , na cidade de São José Das Missões/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Silvio Pedrotti de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 958.433.100-00 , residente e domiciliado neste Município, para tal denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Empresa Andreia Silvane de Oliveira da Silva - ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.770.601/0001-90, situada na Av. 20 de Março, nº 1195, Bairro Centro, no Município de São José das Missões/RS, através de seu representante legal **Sra. Andreia Silvane de Oliveira da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 8093899031, inscrito no CPF sob o nº 006.737.540-57, doravante denominado de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

a) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria;

b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;

c) Processo Licitatório nº 007/2016; e

d) Edital Carta Convite nº 006/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

Aquisição de até 21.000 (Vinte e Um Mil) Quilos de Aveia Preta, 2.100 (Dois Mil e Cem) Quilos de Aveia Branca, para repasse com subsídio aos agricultores do nosso Município.

Parágrafo Único: O produto objeto da presente licitação devera ser entregue em sacaria padronizada de (30 Kg), sobe pena de cancelamento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O Contratado devera entregar a quantidade solicitada pela Sec. Mun. De Agricultura do objeto adquirido, junto a Sec. Mun. De Agricultura de São José das Missões, num prazo máximo de 05 (Cinco) após a solicitação.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATADO receberá a importância de R$ 34.020,00 (Trinta e Quatro Mil e Vinte Reais) pelos itens: 01 e 02. O pagamento será efetuado conforme disponibilidade financeira da Municipalidade não podendo ultrapassar a 30 (trinta) dias após a entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá vigência após a assinatura do presente até 31 Dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2009 – Incentivo a Produção Leiteira.
3390 30 00 00 00 00 0001 – Material de Consumo – R$ 30.000,00
3390 32 00 00 00 00 0001 – Material, Bem e Serviços – R$ 20.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da contratante:
Cumprir com suas obrigações, no que tange ao pagamento do referido.
Constituem direitos da contratante:
Receber o objeto nas condições avençadas.
Constituem obrigações do Contratado:
Entregar o objeto contratado nas condições avençadas.
Constituem direitos do contratado:
Receber os valores pertinentes ao Contrato nas condições avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas nesta Cláusula, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula única - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Contratante poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total corrigido da contratação;

III – Suspensão temporária de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Este contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d" e Parágrafo 5º da L.F. nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR CONTRATO

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Olivio Francisco Marangon, como gestor desta contratação, na condição de Sec. Mun. de Agricultura.

Subcláusula Primeira – A gestora deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao

Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Subcláusula Segunda - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato. Todos os serviços contratados estão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção a qualquer hora, em todas as suas etapas, por pessoas devidamente credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica desde já determinado o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que também assinam.

São José das Missões/RS, 19 de Fevereiro de 2016.

SILVIO PEDROTTI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

20.770.601/0001-90
Andreia Silvane de Oliveira da Silva
Av. 20 de Março, 1195
98325-000 - São José das Missões - RS

EMPRESA ANDREIA SILVANE DE OLIVEIRA DA SILVA - ME
Sra. Andreia Silvane de Oliveira da Silva
CONTRATADA

Sr. Olivio Francisco Marangon
Secretário Municipal de Agricultura
Gestor da Contratação

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____